

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003196/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028001/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012589/2010-84
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

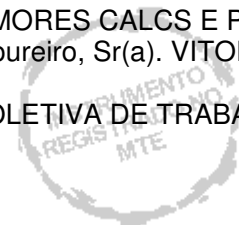
FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE CURITIBA, CNPJ n. 78.736.121/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JABES AGIBERT PINHEIRO;

E

SIND DA IND DA EXTRACAO D MARMORES CALCS E PEDR NOE PR, CNPJ n. 78.228.202/0001-82, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). VÍTOR HUGO GAUDENCIO JOHNSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais das Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de Maio/2010, o salário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados serão reajustados no mês de maio de 2010 com o percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários de abril de 2010.

Parágrafo único - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento da diferença salarial em virtude do reajuste hora concedido referente ao mês de maio/2010 deverá ser pago juntamente com o salário de junho/2010.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALARIO – VALE

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a) o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- b) o pagamento do vale será efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o pagamento normal;

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- quando as empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados adotará o seguinte critério de pagamento:

a)- quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (7 horas e 20 minutos), com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que o trabalhador fez jus;

b)- quando não der folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão à todos os seus trabalhadores cesta básica mensal de alimentos no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) desde que atendam as seguintes exigências:

- a) não ter faltas injustificadas pelo período de 01 (um) dia no mês;
- b) não ter atrasos durante 03 (três) dias no mês;

Parágrafo único: este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, um salário de ingresso da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará seguro de vida em grupo para seus empregados, sendo o prêmio pago metade pela empresa e, metade pelo empregado. Tal Seguro deverá abranger acidente de trabalho e acidentes pessoais.

As empresas que não tiverem seguro de vida em grupo: Em caso de sinistro: Por morte acidental, ou natural, ou incapacidade total; deverão indenizar os beneficiários em 25 salários mínimos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDRA

Será concedida gratuitamente, pedra de produção própria da empresa a todos os empregados para fim específico de construção de sua primeira moradia, para ampliação reforma ou melhoramento necessário em sua habitação.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as situações mais favoráveis já existentes aos empregados com 10 anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a um salário nominal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado sem justa causa será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Em hipótese alguma poderá o empregado mais novo perceber o salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

O trabalhador admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido, após a efetivação na função, o mesmo salário deste, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, enquanto este perdurar. A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarreta efetivação na função, salvo se o trabalhador substituído sob amparo da previdência social;

Enquanto não se efetivar na função, o trabalhador substituído fará jus à diferença salarial, que lhe será paga sob título de gratificação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

As empresas quando julgarem que qualquer trabalhador incorreu na prática de falta grave, para caracterizá-la sob pena de ineficácia do ato, deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- As empresas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento do ato, devem comunicar ao trabalhador envolvido por escrito informando pormenorizadamente às atitudes que justifiquem seu entendimento.
- O trabalhador é obrigado a tomar conhecimento do documento opondo data e assinatura na cópia destinada à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual fica estabelecido que a empresa além da documentação exigida por Lei deverá apresentar os comprovantes de depósitos das contribuições ao sindicato patronal e de trabalhadores.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS APRENDIZES

Aos menores aprendizes e caracterizados na correspondente legislação, as empresas assegurarão o pagamento de 50% do salário normativo de efetivação, na primeira etapa do respectivo aprendizado; e, 75% do salário normativo de efetivação na segunda fase do aludido aprendizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções que estes estiverem exercendo efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregados em prazo inferior a 12 (doze) meses, para a mesma função, não será celebrado contrato de experiência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas cumprirão o disposto no Art. 477 - § 6º, letra A e B da CLT.

Decorrido este prazos estabelecidos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento ate a data do efetivo pagamento.

Na hipótese de não ser efetuado o referido pagamento, motivado pela ausência do empregado á empresa fará comunicação por escrito à entidade profissional, que terá cinco dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficara a empresa dispensada de qualquer sanção. Ressalvando ainda, a culpa decorrente do órgão homologador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Na hipótese do empregado ter alterado sua função para outra de maior responsabilidade, e, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) de treinamento, se o empregado permanecer na função, a empresa garantira o salário correspondente ao menor salário na função.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

GESTANTES: Garantia de emprego ou salário a empregada gestante desde a concepção, até 60 (sessenta dias) após o termino do beneficio previdenciário de 120 dias; Ocorrendo a demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar obrigatoriamente e imediatamente a empresa o seu estado gravítico, através de atestado medico oficial, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contato de trabalho.

ACIDENTADOS: Os trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho, ou venham a adquirir doença profissional, devidamente comprovada, terão garantido seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

APOSENTADOS: Para os empregados que contarem ou vierem a contar durante o prazo de vigência desta convenção, 10 (dez anos de serviço na mesma empresa, e estejam a 12 (doze) meses ou menos para completarem o tempo de serviço necessário para a aposentadoria terão garantido o emprego ou salário até a data que completarem o tempo necessário.

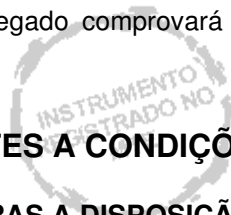
Para ter direito a esta garantia o empregado comprovará através de prova documental o tempo faltante não superior a doze meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

As horas não trabalhadas em decorrência de intempéries serão pagas normalmente, como tempo á disposição do empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos contratos de experiência, nos pedidos de demissão e nos recibos de quitação deverão constar necessariamente, assinaturas do empregado sobre a data datilografada e sobre o prazo de vigência do contrato de experiência sob pena de não ter validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS e, ou pelo Ministério do Trabalho para seguro desemprego, quando for solicitado pelo empregado, obedecendo ao prazo máximo de três dias para o fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais desfavoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição e sob controle do sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES

As compensações de adiantamento ou abono são as reguladas por lei e por esta convenção. Não serão compensadas as majorações decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, e equiparação Salarial determinada por sentença transitada em julgada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- 1)- extinção completa de trabalho aos sábados - às quatro horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com acréscimo de até, no máximo, 2 (duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos de lei);
- 2)- extinção parcial de trabalho aos sábados - as horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma, compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segundas às sextas-feiras, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.
- 3)- Nenhum acréscimo salarial será devido sobre horas excedentes trabalhadas no decurso da semana, para a compensação das horas aos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente neste dia da semana.
- 4)- Competirá a cada empresa, em consenso com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas básicas aqui traçadas. Nesta consonância e para a devida formalização, incumbilher-á também firmar os pertinentes acordos de prorrogação compensação da jornada de trabalho com os empregados, com assistência e homologação do Sindicato dos Trabalhadores, promovendo seu posterior registro na DRT, observadas, ainda quando for o caso, as disposições de proteção do trabalho da mulher e do menor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE

HORAS)

As empresas que optarem em flexibilizar a jornada de trabalho deverão contatar com o sindicato a fim de fazer assembleia com os trabalhadores da Empresa para a viabilização da mesma. Não serão aceitas pela entidade listagem de trabalhadores assinada sem a presença do representante dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO QUANDO FERIADO

Quando o feriado coincidir com sábado compensado, durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em numero correspondente àquela compensação, ou paga-las com horas extraordinárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Fica admitida a não marcação mecânica do intervalo no respectivo cartão, com reconhecimento do tempo máximo de 1 (uma) hora para os trabalhadores que exerçam a função nos seguintes locais: Pedreiras, Estradas, Matos e Fornos, desde que estejam localizados fora da sede da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas no serviço, para efeito legal, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) Para hospitalização:

Por um dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar que requeira cirurgia, mediante comprovação;

b) Do estudante:

Por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, vestibulares ou universidades, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação documental;

Além das faltas enumeradas pelo artigo 473 da CLT, inciso I, também serão abonadas as faltas por um dia, motivadas pelo falecimento de sogro, sogra, avó ou neto, devidamente comprovado com a apresentação da copia de certidão de óbito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGAS

Aplicam-se as escalas de folgas a todos os trabalhadores nas empresas que mantenham locais 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento por dia. As empresas poderão estabelecer as seguintes escalas de folgas para trabalhadores, mediante acordo assinado com os mesmos juntamente com a presença do sindicato representante.

1) 3/1 – 3 (três) dias de trabalho em turnos alternados, havendo posteriormente 1 (um) dia de descanso, observadas as demais disposições contidas no item 2;

2) 6/2 – 6 (seis) dias de trabalho em 3 (três) turnos alternados havendo posteriormente 2 (dois) dias de descanso, garantindo-se folga mínima de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e respeitando o intervalo previsto pelo Artigo 66 da CLT (onze horas entre duas jornadas) sendo divisor 180 para calculo das horas extras. Os turnos deverão ser de 08 (oito) horas cada;

3) 12/48 – Doze horas de trabalho seguidas de 48 (quarenta e oito) consecutivas de folga, sendo o trabalho máximo permitido de 12 horas por turno de 144 (cento e quarenta e quatro) ao mês. O divisor para efeito de calculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta).

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com menos de seis meses de serviço na empresa, e que rescindam seus contratos de trabalho, com aviso prévio cumprido ou dispensado pela empresa ficara assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados, desde que não seja por justa causa;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente dos conjuntos de uniforme e um par de calçado adequado, preferencialmente nos meses de maio e novembro, destinados exclusivamente aos funcionários cujas funções exijam sua utilização, devendo ser substituídos mediante comprovação de que pelo uso tenham se desgastado, os quais serão devolvidas as empresas por ocasião da troca por novos conjuntos e, ou na rescisão contratual. O conjunto de uniformes será composto por duas calças e duas camisas ou dois macacões. No caso de o empregado rescindir seu contrato de trabalho até três meses após o recebimento do uniforme, se obriga, no ato da rescisão, a restituí-lo a empresa ou reembolsar seu valor correspondente ao mesmo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos empregados, ferramentas e equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se pela higienização e reposição periódica quanto gastos ou avariados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA convocarão as eleições para preenchimento de seus cargos por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores da empresa candidatos naturais.

O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, e deverá ser ministrado antes da posse dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mencionado curso, por motivos alheios a sua vontade, ficando a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos cipeiros.

O cipeiro representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A falta ao serviço por motivo de doença será comprovada para todos os efeitos legais, através de atestados fornecidos pela instituição previdenciária. Nas localidades onde a mencionada instituição não possua serviço de medicina, por qualquer médico. Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço, e se houver contestação à mesma deverá ser por escrito.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em caso da extinção da Contribuição obrigatória fica acordado que no mês de março de 2011 será descontado de todos os trabalhadores o valor equivalente a um dia de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados no mês de junho/2010 a importância de R\$ 11,00 (onze reais) por trabalhador; e repassarão aos cofres da entidade até o dia 07 de julho de 2010 em guia própria enviada pela mesma. Na falta de guia, depositar em conta especial do Banco do Brasil S/A, agência 0009-4, conta nº. 604.188-4.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas contribuirão com a entidade representativa dos trabalhadores, a título de subvenção patronal o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador, em uma única parcela a ser paga até o dia 07 de julho de 2010 em guia própria enviada pela mesma, sem qualquer desconto dos empregados relativos a esta subvenção. Na falta de guia, depositar em conta especial do Banco do Brasil S/A, agência 0009-4, conta nº. 604.188-4.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representantes pelo sindicato das Indústrias de Extração de Mármore Calcários e Pedreiras no Estado do Paraná e, não estão associados ao referido sindicato deverão recolher uma contribuição assistencial, conforme tabela a seguir junto a Caixa Econômica Federal, conta nº. 0067-6 Agência 0824, Centro em Almirante Tamandaré, até o 10 dia do mês julho/2010.

FAIXA	CONTRIBUIÇÃO
De 01 até 10 empregados.....	1 pisos
De 11 até 30 empregados.....	2 pisos
De 31 até 60 empregados.....	3 pisos
Acima de 60 empregados.....	5 pisos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades convenentes ratificam todas cláusulas do Termo Aditivo a Presente Convenção Coletiva de Trabalho, o qual institui a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista Intersindical, passando a referida Comissão a vigor pôr prazo indeterminado, pôr força normativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo-se complementarmente as seguintes cláusulas:

- A comissão de Conciliação prévia trabalhista Intersindical é formada pôr CONCILIADORES indicados pelo Sindicato profissional, e, pelo Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de tentar conciliação nos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas.
- A Comissão instalada na sede da Federação e do Sindicato Profissional atenderá aos trabalhadores e as empresas sediadas em Curitiba e Região Metropolitana, podendo também realizar sessões em qualquer município das bases territoriais das Entidades convenentes.
- Nenhuma Ação Trabalhista poderá ser protocolada diretamente na Justiça do Trabalho, sem antes passar pela Comissão para a tentativa de acordo. Se isto ocorrer, a empresa poderá argüir preliminar, requerendo a sumaria extinção do processo sem julgamento do mérito, hipótese em que o empregado será obrigado a submeter à reclamação à conciliação prévia de comissão.
- Havendo acordo, na ata de Conciliação constará: Presença das partes, condições e valor do acordo, eventuais ressalvas e multas para o caso de descumprimento, tornando-se a ata, título executivo judicial, tendo eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ali ressalvadas, ou seja, aquilo que foi objeto do acordo nunca mais poderá ser reclamado pelo empregado. O acordo celebrado na comissão tem o mesmo efeito de uma sentença judicial.
- O empregado que for expressamente informado, ainda que através do seu procurador, do local, data e horário da audiência de conciliação e a ela deixar de comparecer sem motivo comprovadamente justificado, terá a reclamação arquivada pôr um prazo de 30 (trinta) dias, ficando impedido de ajuizar reclamatória trabalhista na Justiça do Trabalho até nova audiência de conciliação seja realizada.
- Das empresas regularmente notificadas quando não comparecem á sessão conciliatória designada pela Comissão de Conciliação Previa Trabalhista Intersindical, será cobrada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cujo valor será destinado em partes iguais de 50% (cinquenta pôr cento) para a manutenção da comissão, e 50% (cinquenta pôr cento) para o empregado prejudicado.
- As empresas que não venham a satisfazer a multa no prazo de dez dias após a sessão serão consideradas em mora e poderão ter restringido o direito de acesso à comissão de Conciliação, enquanto perdurarem em mora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido uma comissão paritária, de no máximo 6 (seis) membros designados em igual numero pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional, para orientar e acompanhar o desenvolvimento da presente convenção coletiva devendo reunir-se a cada dois meses, a partir da segunda quinzena de agosto/2010 quando definira a pauta a ser discutida, podendo inclusive propor modificações e aditivos a este instrumento normativo. Os assuntos pautados para discussão na Comissão Paritária não poderão ser levados a juízo por nenhuma das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta convenção. A presente convenção poderá ser revista sempre que necessária.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção será o da Vara da Justiça do Trabalho ou o Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador, desde que o trabalhador não tenha conseguido êxito na Comissão da Conciliação; ou a referida comissão não opere na localidade em que o trabalhador preste serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cláusula descumprida em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo erro comprovado.

LUIZ ARY GIN
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

JABES AGIBERT PINHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE CURITIBA

VITOR HUGO GAUDENCIO JOHNSON
TESOUREIRO
SIND DA IND DA EXTRACAO D MARMORES CALCS E PEDR NOE PR



